



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 102/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual: ***"Autoriza a cessão em comodato de imóvel urbano, em favor de entidade local, na situação e condições que menciona".***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 102/2025, que visa autorizar a cessão em comodato de imóvel de propriedade do Município de Catalão, em favor de entidade local, nas condições expressas no texto apresentado.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

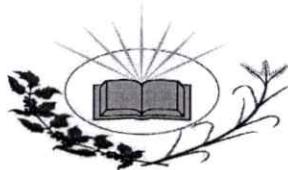
. Da competência e regularidade formal

A matéria encontra amparo na competência do Município para dispor sobre seus bens, nos termos dos arts. 30, I e II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. O Projeto foi regularmente encaminhado pelo Prefeito Municipal e reveste-se de legitimidade formal quanto à iniciativa e à tramitação legislativa.

2. Da natureza do comodato e necessidade de cláusula restritiva

O **comodato de bem público** é ato jurídico-administrativo que confere a terceiros o uso gratuito de um bem público por prazo determinado e com finalidade específica, permanecendo o bem sob domínio do Município.

De acordo com a doutrina de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** (*Direito Administrativo*, 35^a ed., Atlas, 2022), “a cessão de uso, gratuita ou onerosa, de bens públicos deve conter, obrigatoriamente, cláusulas que indiquem a finalidade, o prazo e as condições de utilização, sob pena de desvio de finalidade e responsabilidade do agente público”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nesse sentido, o relator entendeu que, **para preservar a finalidade pública e o sossego coletivo**, deve ser incluída **emenda ao projeto de lei**, prevendo expressamente a obrigatoriedade de cláusula contratual que limite o uso do imóvel **somente para depósito de instrumentos**.

Tal exigência decorre dos princípios da **finalidade pública**, da **moralidade administrativa** e da **precaução**, que regem os atos de gestão do patrimônio público (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3. Do interesse público e da proteção à saúde e ao sossego

O imóvel a ser cedido localiza-se nas proximidades do **CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Marcos Bueno**, equipamento público destinado ao atendimento terapêutico de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade psíquica e emocional.

Por essa razão, o uso inadequado do imóvel – especialmente para atividades musicais, ensaios, reuniões ou eventos – **poderia causar perturbação sonora e comprometer o ambiente terapêutico** do CAPS I, além de configurar desvio da finalidade originalmente proposta no projeto.

A inclusão da cláusula de restrição garante harmonia urbanística, proteção à vizinhança institucional sensível e respeito à função social do bem público, conforme previsto no art. 182, §2º, da Constituição Federal e no art. 1.228, §1º, do Código Civil.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Emenda Aditiva nº 102/2025 – CCJR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Acrescenta o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 102/2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º, § 3º – O imóvel objeto do presente comodato deverá ser utilizado exclusivamente como depósito de instrumentos, sendo vedada a sua utilização para ensaios, apresentações, reuniões, eventos ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração ou perturbação do sossego público, especialmente em razão da proximidade com o CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Marcos Bueno.”

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste parágrafo implicará a **rescisão imediata do contrato de comodato**, sem direito a indenização, devendo o bem retornar ao patrimônio municipal.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão, 07 de outubro de 2025.


Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
 Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 102/2025**.

Catalão, 07 de outubro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 102/2025**.

Catalão, 07 de outubro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal